



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 2.901, DE 23 DE AGOSTO DE 2006

Altera valor de referência de empregos e cargos públicos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.025/06, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os empregos públicos, de provimento por concurso público, regido pelo regime de previdência geral (INSS), incluídos no Anexo I - Quadro de Empregos Permanentes - da Autarquia Serviço Autônomo Municipal de Saúde, criado pela lei 2.361/99, modificada posteriormente por leis municipais, têm alteradas as respectivas referências que servem de base para o vencimento mensal, como segue:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
Quant.	Denominação	Referência	Quant.	Denominação	Referência
08	Agente de Saneamento	sete	08	Agente de Saneamento	nove
01	Assistente Social	onze	01	Assistente Social	treze
19	Atendente	cinco	19	Atendente	sete
08	Auxiliar de Enfermagem	oito	08	Auxiliar de Enfermagem	dezoito
01	Digitador	nove	01	Digitador	onze
06	Escriturário	oito	06	Escriturário	dez
02	Fisioterapeuta	catorze	02	Fisioterapeuta	dezesseis
01	Fonoaudiólogo	catorze	01	Fonoaudiólogo	dezesseis
01	Tesoureiro	treze	01	Tesoureiro	quinze
08	Técnico de Enfermagem	nove	08	Técnico de Enfermagem	onze
01	Psicólogo	catorze	01	Psicólogo	dezesseis
04	Enfermeiro	catorze	04	Enfermeiro	dezesseis
02	Farmacêutico	catorze	02	Farmacêutico	dezesseis
01	Monitor Assistente Social	nove	01	Monitor Assistente Social	onze
03	Técnico de Radiologia	nove	03	Técnico de Radiologia	onze



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Art. 2º - Os Empregos Públicos, de provimento por concurso público, regidos pelo regime de previdência geral (INSS), incluídos no Anexo III - Quadro de Empregos Regidos pela CLT a ser extintos na vacância - da Autarquia Serviço Autônomo Municipal de Saúde, criado pela lei 2.361/99, modificada posteriormente por leis municipais, têm alteradas as respectivas referências que servem de base para o vencimento mensal, como segue:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
Quant.	Denominação	Referência	Quant.		Referência
01	Assistente Técnico	dez	01	Assistente Técnico	doze
01	Atendente	cinco	01	Atendente	sete
02	Auxiliar de Enfermagem	oito	02	Auxiliar de Enfermagem	dez
01	Auxiliar de Escritório	quatro	01	Auxiliar de Escritório	seis

Art. 3º - Fica mantida a jornada de trabalho definida na lei municipal nº 2.864/06 para os cargos ou empregos constantes desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 23 de agosto de 2006.

Mariette Bela Cardoso
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo